

TC 034.561/2014-5.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Responsáveis: Jorge Ney Mota Bandeira (CPF 119.796.151-87).

Advogado constituindo nos autos: em causa própria (OAB/MA 9.316).

Dados do Acórdão Condenatório (peça 30)

Número/Ano: 9869/2017

Colegiado: 2ª Câmara

Data da Sessão: 21/11/2017

Ata: 43/2017

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que conferidos os termos do acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º - Portaria – Secex-MA nº 2 de 13.1.2017 o encaminhamento dos autos ao Serviço de administração desta Secretaria, para as providências indicadas no Acórdão Nº 9869/2017 - TCU – 2ª Câmara, quais sejam:

a) notificar o responsável, Sr. Jorge Ney Mota Bandeira (CPF 119.796.151-87), de acordo com os subitens 9.1, 9.2 e 9.3 do acórdão acima citado;

b) encaminhar cópia da presente deliberação ao Procurador – Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c 0 § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, fazendo referência à tramitação do inquérito policial 0157/2007-DPF. B/ITZ/MA, na delegacia de Polícia Federal em Imperatriz/MA, e da ação civil de improbidade administrativa 8781-78.2012.4.01.3701. na Justiça Federal em Imperatriz/MA, envolvendo o ajuste em tela (peças 2.p. 279, e 3.p.201/202).

d) encaminha cópia da presente deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX/MA, 13/12/2017.

(assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranada

AUFC Matrícula 737-4.

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 10/2015)